



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA A INSPETORIA DE SOUSA-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, E, DE OUTRO LADO, A CONTRATADA, SMS SEGURANÇA ELETRÔNICA (JANNAILSON CALIXTO MARTINS – ME).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora do RG nº 506286 - SSP/PB e do CPF/MF nº 301.399.104-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SMS SEGURANÇA ELETRÔNICA (JANNAILSON CALIXTO MARTINS – ME)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.657.248/0001-46, estabelecida na Rua Capitão Manoel Gadelha, nº 44, Bairro Centro, Sousa-PB, neste ato representado por **JANNAILSON CALIXTO MARTINS**, CPF nº 074.248.804-70, RG nº 3263727 SSP/PB doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº 1009194/2013, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para instalação e monitoramento de equipamentos de segurança para a Inspeção de Sousa-PB: Vigilância Eletrônica. A instalação contempla – Layout e Vistoria, instalação física dos equipamentos, instalação física dos módulos do equipamento, instrução Básica, Configuração de base de dados, Ajuste de configuração, ou seja, alteração de parâmetros que busque efetivar à instalação com qualidade desejada de acordo com o projeto, Ativação, Teste de aceitação, Limpeza e organização do Local de instalação, conforme condições, especificações, inclusive técnicas, constantes neste Contrato, e tal qual esmiuçado no item 3.2 desta Minuta Contratual, parte integrante deste Contrato.



[Handwritten signature]

11.657.248/0001-46
Jannailson Calixto Martins
Rua Cap. Manoel Gadelha, 44 - Terreo
Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa-PB
Ins. Est.: 16.167.190-0

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E MONITORAMENTO MENSAL

Cláusula segunda: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vigendo até 05/11/2014.

2.1 Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas com assistência remota e/ou presencial, bem como atualização e serviços pelo prazo de **01(um) ano**, contados da data da assinatura deste Contrato. O suporte Técnico implica no conserto, atualização e substituição gratuita de quaisquer partes do serviço que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação/desenvolvimento ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.

2.2 Os serviços decorrentes de suporte serão executados sem ônus para o CREA-PB, durante a vigência deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês corrente, da Nota Fiscal/Fatura respectiva, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do Contrato.

3.1 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados, os preços contidos na proposta apresentada, nestes preços já incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, transporte (de pessoal e equipamentos), refeições e estadias dos funcionários, pedágios, combustível, montagem e desmontagem de equipamentos, se houver, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato, valores contratados no montante anual de **R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)**, equivalente a **R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais**, referentes ao valor da prestação dos serviços de vigilância, bem como à instalação dos equipamentos, os quais ficarão cedidos em regime de comodato.

3.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

3.4 O não pagamento voluntário da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, mais juros de mora de 1% (um por



[Handwritten signature]

11.657.248/0001-46
Jannailson Calixto Martins
Rua Cap Manoel Gadelha, 44 - Terreo
Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa - PB
Ins. Est.: 16.167.190-0

Fis 36
 Jardon Maia
 Matr. 243

cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

3.5 Caso no dia do pagamento não haja expediente no CONTRATANTE, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.6 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

3.7 Não poderá ser levado em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.8 No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Especificação do sistema de alarme (comodato) + monitoramento durante um período de 12 (doze) meses para Inspetoria de Sousa-PB.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
1	1	Unid	Central de alarme active 8JFL.
2	3	Unid	Sensor IRD 640 PET JFL.
3	1	Unid	Sensor IRP 310 JFL.
4	1	Unid	Bateria de 12V 7ª selada.
5	1	Unid	Peça de fio cci 2 pares 50 mt
6	1	Unid	Sirene de alta potência ECP 12v-0,3a.
7	1	Unid	Teclado de acesso.

DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Cláusula quinta: A CONTRATADA deverá ministrar em data a ser definida entre as partes, sem custo adicional, treinamento para os usuários do sistema do CREA-PB, em dia, hora e local a ser definido, localizado no Município de Sousa/PB. O treinamento deverá ser elaborado e ministrado de acordo com as necessidades conhecidas pela CONTRATADA a fim de tornar aptos os usuários do CREA-PB.

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do sistema objeto deste contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.



Handwritten initials 'dh'.

11.657.248/0001-46
 Jannailson Calixto Martins
 Rua Cap Manoel Gadelha, 44 - Terreo
 Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa-PB
 Ins. Est.: 16.167.190-0

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta: As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta dos elementos de despesa orçamentária de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sétima: Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Contrato, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

7.1 Entregar/Instalar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência respectivo e neste Contrato, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão-de-obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

7.2 A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, ministrar treinamento para os empregados do CREA-PB que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido pelo Gerente de Infraestrutura e Assessoria Jurídica do CREA-PB, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.

7.3 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços contratados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

7.4 A CONTRATADA, para execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência respectivo;

7.5 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado, podendo fazê-lo em parte, no que se refere aos serviços acessórios, de acordo com as delimitações necessárias para o pleno funcionamento do serviço especificado no presente Contrato;

7.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;

7.7 Instalar os equipamentos/serviços contratados dentro do prazo estabelecido, obrigatoriamente na Inspetoria do CREA-PB na cidade de Sousa/PB, e com todos os equipamentos / acessórios / documentos / serviços exigidos.

7.8 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;

7.9 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Contrato;

7.10 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;



- 7.11 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.12 Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Contrato com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;
- 7.13 Substituir ou complementar o fornecimento do serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;
- 7.14 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base no Termo ou neste Contrato;
- 7.15 Credenciar, junto ao CREA-PB, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos no Termo e neste Contrato;
- 7.16 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CREA-PB em decorrência de atraso ou defeito no fornecimento dos serviços;
- 7.17 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que se fizerem necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.18 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- 7.19 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências do Termo de Referência respectivo e deste Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;
- 7.20 Assumir a inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, sem ônus adicional para o CREA-PB.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula oitava: Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Gerente do Departamento de Infraestrutura conjuntamente com Assessoria Jurídica do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto(s) por este(s) expressamente indicado(s) ao qual caberá fiscalizar os prazos de entrega, substituição, as especificações do objeto deste Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

8.1 O CONTRATANTE poderá determinar a substituição/regularização do objeto deste Contrato em razão de danos causados no transporte, acondicionamento, defeitos de fabricação ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.



11.657.248/0001-46
Jannailson Calixto Martins
 Rua Cap. Manoel Gadelha, 44 - Terreo
 Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa-PB
 Ins. Est.: 16.167.190-0

8.2 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

8.3 A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá ao Gerente de Infraestrutura e Assessoria Jurídica do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto por este expressamente indicado.

8.4 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CREA-PB.

8.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CREA-PB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência respectivos.

8.6 A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

8.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CREA-PB e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.8 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados defeituosos/incompletos, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CREA-PB.

DO PRAZO PARA ENTREGA

Cláusula nona: O prazo máximo para a instalação dos equipamentos deverá ser de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

9.1 A prorrogação do prazo de entrega somente será permitida mediante requerimento prévio, devidamente justificado, da CONTRATADA e acatado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

9.2 O objeto deste Contrato será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento: a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência de Infraestrutura do CREA-PB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de agendar a entrega/instalação do objeto na Sede do CREA-PB, conforme cláusula décima sétima.

DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula décima: A instalação dos equipamentos e a prestação de serviço do objeto contratual, deverá ser feita na Inspeção do CREA-PB na cidade de Sousa/PB no endereço:

dh

11.657.248/0001-46
Jannilson Calixto Martins
Rua Cap. Manoel Gadelha, 44 - Terreo
Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa-PB
Ins. Est.: 16.167.190-0

Rua Haroldo Nazaré, S/Nº - Q.15 - Lt. 09 - Lot. Rachel Gadelha, Sousa-PB, CEP 58.800-000.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula décima primeira: A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço principal de aquisição, instalação e monitoramento dos equipamentos de segurança, objeto deste contrato.

11.1 Em caso de subcontratação pela CONTRATADA de algum(s) dos serviços acessórios estabelecidos neste Contrato não ensejará a cessão da responsabilidade sobre o(s) mesmo(s), ficando a CONTRATADA, dessa forma, responsável pela sua adequada e correta execução, na maneira como pactuada, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer insuficiência(s) ou precariedade(s) deste(s) e responsabilizando-se pela(s) sua(s) imediata correção.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula décima segunda: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, a contratada se:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindida e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas letras "b" e "c";
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CONTRATANTE;



[Handwritten signature]

11.657.248/0001-46
Jannailson Calixto Martins
Rua Cap. Manoel Gadelha, 44 - Terreo
Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa-PB
Ins. Est.: 16.167.190-0

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 É facultado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.4 A abstenção, por parte do CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ele concedidas neste Termo e no Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

12.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 3.555/00.

12.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, Edital ou Regulamento.

13.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.1.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.1.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2 No caso do inciso VI, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, poderá não ocorrer a rescisão contratual, desde que observados os ditames do Acórdão 634/2007, do Tribunal de Contas da União.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula décima quarta: São obrigações do CONTRATANTE:



4

11.657.248/0001-46
Jannilson Calixto Martins
Rua Cap. Manoel Gadelha, 44 - Terreo
Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa-PB
Ins. Est.: 16.167.190-0

14.1. acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Contrato e do Edital respectivo;

14.2. efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

14.3. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;

14.4. permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados;

14.5. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.6. rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização;

14.7. permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos aparelhos/equipamentos para a execução do Serviço de Assistência Técnica;

14.8. solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos/Software que apresentem defeitos durante o prazo de garantia;

14.9. atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o Serviço de Assistência Técnica por intermédio de servidores designados para este fim.

DO REAJUSTE

Cláusula décima quinta: Os valores ora contratados são fixos e irrevogáveis, admitindo-se reajustes apenas por meio de Termo Aditivo, mediante a variação do índice INPC, segundo as previsões contidas na Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula décima sexta: Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

b) vinculam-se a este Contrato os termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo nº 1009194/2013.

11.657.248/0001-46
Jannailson Calixto Martins
Rua Cap. Manoel Gadelha, 44 - Terreo
Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa-PB
Ins. Est.: 16.167.190-0



c) é vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.555/00, na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

DO FORO

Cláusula décima oitava: Face à natureza de entidade autárquica do CREA-PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

João Pessoa/PB 05 de novembro de 2013.

Engº Agrº GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA-PB

Dr. Jardson Souza Maia
Advogado
PB 13.023
ASSESSORIA JURÍDICA
CREA - PB

Jannailson Calixto Martins
SMS SEGURANÇA ELETRÔNICA
JANNAILSON CALIXTO MARTINS
CONTRATADA

11.657.248/0001-46
Jannailson Calixto Martins
Rua Cap Manoel Gadelha, 44 - Terreo
Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa-PB
Ins. Est.: 16.167.190-0

Testemunha 1:
Nome: Robson José dos Santos
CPF: 101.542.604-43

Testemunha 2:
Nome: Robson José dos Santos
CPF: 112-705.864-46

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem por objeto a instalação e manutenção de equipamentos de Segurança Eletrônica. A instalação dos equipamentos, instalação final e configuração de base de dados. Ajuste que haja que efetiva a instalação com teste de acionamento, limpeza e arguente. O presente Contrato é celebrado em duas partes, a saber: a) a primeira parte, que compreende a instalação dos equipamentos, inclusive identificação, conservação e manutenção, e a segunda parte, que compreende a manutenção dos equipamentos, inclusive identificação, conservação e manutenção, e a terceira parte, que compreende a manutenção dos equipamentos, inclusive identificação, conservação e manutenção.

11.657.248/0001-46
Jannailson Calixto Martins
Rua Cap Manoel Gadelha, 44 - Terreo
Centro - Cep. 58.800-300 - Sousa-PB
Ins. Est.: 16.167.190-0